



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP N. 16, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

*Altera o [Ato GP n. 42, de 30 de agosto de 2019](#), que redefine o Programa de Assistência à Mãe Nutriz, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na forma que especifica.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos do Proad n. 9626/2023, na qual foram assentadas diretrizes para deferimento e manutenção das condições especiais de trabalho a que fazem jus as magistradas e servidoras lactantes, as quais se enquadram em situação fática similar à da servidora participante do Programa de Assistência à Mãe Nutriz;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pelo [Ato GP n. 15, de 20 de março de 2023](#), no [Ato GP n. 11, de 26 de fevereiro de 2021](#), a fim de adequar ao comando do art. 1º-A da [Resolução n. 343, de 09 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#), incluído pela [Resolução n. 481, de 22 de novembro de 2022, do CNJ](#);

CONSIDERANDO a constante necessidade de aprimoramento e compatibilização dos normativos vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP n. 42, de 30 de agosto de 2019](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Fica instituída a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e de 6 (seis) horas diárias para a servidora mãe nutriz, inclusive para as ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, até o último dia do mês em que a criança, filha ou filho natural ou adotivo, completar 18 (dezoito) meses de vida, sem redução na remuneração.” (NR)

“Art. 4º A servidora poderá aderir ao Programa mediante requerimento à Coordenadoria de Serviços Integrados à Promoção da Qualidade de Vida, via Processo Administrativo Virtual – Proad, devendo anexar cópia da certidão de nascimento da criança, bem como documento elaborado pela médica ou médico pediatra que ateste o aleitamento.

§ 1º O ingresso no Programa de Assistência à Mãe Nutriz, com a consequente

redução de jornada, será implementado a partir da data do protocolo.

§ 2º A manutenção no Programa de Assistência à Mãe Nutriz está condicionada à apresentação, a cada 6 (seis) meses, de documento elaborado pela médica ou médico pediatra que ateste a continuidade do aleitamento, sem prejuízo do dever da servidora de comunicar à autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias, eventual suspensão do aleitamento.

§ 3º O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentado até o quinto dia útil do sexto mês subsequente ao ingresso no Programa ou à apresentação do último atestado, sob pena de exclusão do Programa.” (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA  
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.